



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1.013, de 2020)

Suprime-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, renumerando-se os demais.

SF/20671.86833-10

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.013, de 2020 tem como nobre propósito encaminhar soluções para as entidades de prática e administração desportivas poderem enfrentar os terríveis e inquestionáveis efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

De fato, com a suspensão das partidas, a ausência de público e a consequente queda nas receitas, inúmeras dessas entidades se viram em dificuldades financeiras, obrigando-as a medidas extremas como corte de gastos, demissões e suspensão de pagamentos.

Quanto a essa situação, não há qualquer dúvida, e compreendemos boa parte dos encaminhamentos apresentados pelo Projeto de Lei nº 1.013, de 2020 como pertinentes, desde que provisórios e atrelado à vigência da pandemia.

Contudo, a alteração promovida pelo art. 8º, além de fugir completamente ao propósito de enfrentamento da pandemia, ainda o faz em caráter permanente.

De fato, a inclusão da condição “após o trânsito em julgado em processo administrativo ou judicial” para aplicação das penalidades dispostas na Lei Pelé, serve unicamente ao propósito de desatrelar os dirigentes das

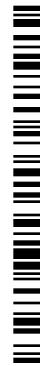
entidades de prática e administração esportiva de suas obrigações para um dos princípios mais caros do esporte: a transparência.

No caso concreto, se um dirigente deixa de publicar sua prestação de contas, o fato objetivo evidencia, por si só, o descumprimento da norma legal. Forçosamente, o direito material se subordina à própria dinâmica do processo administrativo, civil ou criminal, com a possibilidade de medidas cautelares para a proteção dos direitos individuais e coletivos. Destarte, a alteração promovida pelo art. 8º, além de ser em caráter permanente e fora, portanto, do escopo do Projeto em debate, teria como consequência direta a fragilização das normas de transparência, tão bem ordenadas pelo legislador original e que servem à melhoria da nossa gestão esportiva.

Sendo assim, peço o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



SF/20671.86833-10